

# IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024



Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"

## A RELAÇÃO ENTRE OS PODERES NA INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL: O DIÁLOGO INSTITUCIONAL NO CASO DO MARCO TEMPORAL E O PAPEL DO STF FRENTE AOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Ana Clara Macário Silva<sup>1</sup> Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho<sup>2</sup>

**Resumo:** A presente pesquisa investiga o diálogo institucional no controle de constitucionalidade brasileiro, com foco na tese do marco temporal para a demarcação de terras indígenas. A tese, que vincula o direito territorial indígena à posse das terras na data de promulgação da Constituição de 1988, gera controvérsias no campo jurídico e político. O presente tema é central no conflito constitucional socioeconômico que coloca de um lado valores garantistas aos direitos dos povos originários de natureza também ambiental e, de outro, interesses do agronegócio com a expansão de suas fronteiras agrícolas. Sendo o objetivo geral analisar como o diálogo institucional entre o STF, o Poder Executivo e o Poder Legislativo influenciam a interpretação do marco temporal e a proteção dos direitos territoriais dos povos indígenas. A pesquisa se desenvolve sob a episteme crítico-dialética; sob procedimento histórico e comparativo, quanto à abordagem e objetivos, qualitativa e exploratória, a pesquisa se fundamenta na análise de decisões do STF, revisão bibliográfica de autores relevantes e estudo comparativo de experiências internacionais sobre direitos territoriais indígenas.

**Palavras-chave:** Diálogo institucional entre os Poderes. Controle de constitucionalidade. Marco temporal. Supremo Tribunal Federal. Conflito constitucional socioeconômico.

### 1. Introdução

O controle de constitucionalidade no Brasil desempenha um papel central na mediação de tensões entre os Poderes da República, particularmente em questões de alta relevância social, política e econômica. Dentro desse contexto, o diálogo institucional surge como uma abordagem teórica e prática

---

<sup>1</sup> Acadêmica de Direito da Universidade Regional do Cariri – URCA, membra do Laboratório de análise de conflito constitucional socioeconômico – LACÔNICO/URCA, vinculada a linha 2 - Controle de constitucionalidade enquanto arena para o diálogo institucional na solução de Conflitos constitucionais socioeconômicos. [clara.macario@urca.br](mailto:clara.macario@urca.br)

<sup>2</sup> Professor do Departamento de Direito, pesquisador-coordenador do Laboratório de análise de conflito constitucional socioeconômico – LACÔNICO/URCA, pesquisador do Grupo de estudos e pesquisas em Direitos humanos fundamentais – GEDHUF/URCA, pesquisador do Grupo de Análise de Políticas Públicas Intersetorial – GAPPI/UFRN. [djamiro.acipreste@urca.br](mailto:djamiro.acipreste@urca.br)

# IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024



Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"

para garantir que decisões constitucionais não se limitem ao campo jurídico, mas envolvem uma interação equilibrada entre o Supremo Tribunal Federal (STF) e os Poderes Executivo e Legislativo. Essa dinâmica é especialmente sensível em casos que tratam de temas controversos, como a tese do marco temporal para a demarcação de terras indígenas, questão que tem sido amplamente debatida e que coloca em tensão o cumprimento de direitos dos povos originários de natureza também ambiental e os interesses do agronegócio com a expansão de suas fronteiras agrícolas.

A tese do marco temporal tem provocado intensos debates tanto no STF quanto nos âmbitos Executivo e Legislativo, dada a complexidade de sua aplicação e as divergências sobre sua legitimidade. A controvérsia é ilustrada pelos julgamentos de ações como a RE 1.017.365/SC e as ADC 87, ADI 7.582, ADI 7.583, ADI 7.586 e ADO 86, em relação a Lei 14.701/2023, além do Mandado de Segurança 25463. Neste contexto, a presente pesquisa busca explorar como o diálogo institucional no controle de constitucionalidade pode influenciar a interpretação e a aplicação do marco temporal, investigando o impacto das decisões do STF e as interações desse Tribunal com o Executivo e o Legislativo. Ao fazê-lo, procura-se avaliar se essa dinâmica interinstitucional pode contribuir para uma solução mais equilibrada e legítima, capaz de conciliar os direitos fundamentais dos povos indígenas com os interesses do agronegócio com a expansão de suas fronteiras agrícolas.

## 2. Objetivos

A presente pesquisa tem como objetivo geral analisar como o diálogo institucional no controle de constitucionalidade, especialmente entre o Supremo Tribunal Federal (STF) e os Poderes Executivo e Legislativo, influencia a interpretação e aplicação do marco temporal para a demarcação de terras indígenas no Brasil. E como objetivos específicos apresentar o conceito de diálogo institucional no âmbito do controle de constitucionalidade e sua aplicação prática no Brasil, analisar o histórico jurídico e político da tese do marco temporal e seu impacto nas demarcações de terras indígenas, bem

# IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

## XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024



Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"

como investigar as decisões do STF sobre o marco temporal, avaliando sua interação com as posições e ações dos Poderes Executivo e Legislativo e avaliar o papel do diálogo institucional como mecanismo de mediação de conflitos interinstitucionais e promoção de soluções constitucionais equilibradas para a questão do marco temporal, estabelecendo como outros países, tratam a questão da demarcação de terras indígenas e a relação entre os poderes no controle de constitucionalidade em temas sensíveis.

### 3. Metodologia

O método de abordagem utilizado foi o crítico-dialético. Quanto ao método de procedimento foram o histórico e o comparativo. Já em relação às técnicas de pesquisa: quanto a abordagem do problema - qualitativa, quanto aos objetivos – exploratória e quanto aos procedimentos técnicos - bibliográfica ou teórica.

### 4. Resultados

A relevância do diálogo institucional no contexto do controle de constitucionalidade é evidente em temas controversos, como o marco temporal para a demarcação de terras indígenas. Esse conceito de marco temporal propõe que os povos indígenas só teriam direito à posse das terras que já ocupavam no momento da promulgação da Constituição de 1988. O Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do RE 1.017.365/SC, decidiu que a tese do marco temporal é inconstitucional, considerando que esse critério ignora a realidade histórica de expulsões e invasões que impediram a permanência dos povos indígenas em seus territórios tradicionais. Contudo, em resposta, o Legislativo aprovou a Lei 14.701/2023, que estabelece o marco temporal como critério para futuras demarcações, criando um impasse entre os Poderes em relação à constitucionalidade dessa legislação.

Essa situação desencadeou a proposição de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 7.582, 7.583 e 7.586, além da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 86 e da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 87, que visam avaliar a validade da Lei 14.701/2023. Diante do impasse, o Ministro Gilmar Mendes convocou uma

# IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

## XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024



Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"

audiência de conciliação com os autores das ações de controle concentrado de constitucionalidade, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, a Advocacia-Geral da União e a Procuradoria-Geral da República. Esse movimento de conciliação é um exemplo prático do diálogo institucional, permitindo que as diferentes perspectivas dos Poderes sejam ouvidas e consideradas na busca por uma solução mais consensual para a questão do marco temporal.

Nesse sentido, o diálogo institucional foi fundamental, embora polêmico, para a decisão de compensar financeiramente os fazendeiros que anteriormente ocupavam as terras, reconhecidas como indígenas no Mandado de Segurança nº 25.463. Essa decisão conciliatória se mostrou uma alternativa viável para reduzir o conflito, promovendo um resultado mais harmônico entre os interesses dos povos indígenas e do setor agrícola. Ao recorrer ao diálogo entre os Poderes, a solução equilibra direitos fundamentais com interesses econômicos, permitindo que a questão seja resolvida com maior legitimidade e respeito à pluralidade de interesses em jogo.

### 5. Conclusão

O caso do marco temporal expõe um conflito constitucional multifacetado, em que direitos fundamentais dos povos indígenas, garantidos pela Constituição de 1988, confrontam interesses econômicos e políticos ligados ao agronegócio e à exploração de recursos naturais. O papel do STF, nesse cenário, tem sido o de mediar essas tensões, buscando soluções que respeitem os direitos constitucionais enquanto consideram o contexto socioeconômico e político das decisões.

Conclui-se que o diálogo institucional, ao mediar as relações entre os poderes, contribui para a construção de uma interpretação constitucional ajustada aos desafios sociais contemporâneos, oferecendo uma alternativa para a resolução de conflitos interinstitucionais e promovendo uma solução que concilie direitos e interesses em constante tensão no Brasil.

# IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024



Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"

## 6. Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.html](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html). Acesso em: 08 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023**. Regulamenta o art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas; e altera as Leis nºs 11.460, de 21 de março de 2007, 4.132, de 10 de setembro de 1962, e 6.001, de 19 de dezembro de 1973. [S. I.], 20 out. 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/L14701.html](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14701.html). Acesso em: 08 out. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ação Declaratória de Constitucionalidade Distrito Federal nº 87, de 22 de abril de 2024**. DECISÃO CONJUNTA ADC 87, ADI 7.582, ADI 7.583, ADI 7.586 e ADO 86: Trata-se de ações de controle concentrado de constitucionalidade que discutem a conformidade da Lei 14.701/2023 – que versa sobre o reconhecimento, a demarcação o uso e a gestão de terras indígenas – com a Constituição. [S. I.], 22 abr. 2024. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/sites/default/files/noticias-e-posts/2024-04/paginador%20%2833%29.pdf>. Acesso em: 08 out. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Mandado de Segurança Distrito Federal nº 25.463, de 20 de setembro de 2024**. DECISÃO: Trata-se de mandado de segurança, impetrado por Pio Silva e outros, contra ato do Presidente da República (Decreto sem número de 28 de março de 2005), que declarou de posse permanente indígena a área de terras denominada Ñande Ru Marangatu. [S. I.], 20 set. 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15370485334&ext=>. Acesso em: 08 out. 2024.